



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.167, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Altera o Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 4.141, de 1 de março de 2007, que instituiu o programa “Parcelamento de Imposto Municipal – PIM” no Município de Mauá.

**LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.686-2/03, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 4.141, de 1 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

Parágrafo único ...

I. ...

II. 50 (cinquenta) FMP para dívida até 6.000 (seis mil) FMP e 100 (cem) FMP para dívida acima de 6.000 (seis mil) FMP, para pessoas jurídicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

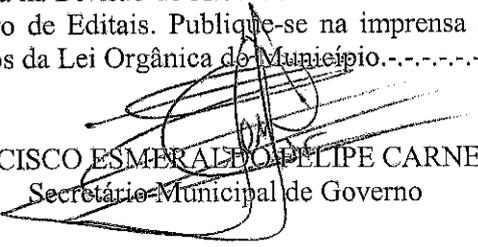
Município de Mauá, em 19 de abril de 2007.

  
LEONEL DAMO  
Prefeito

  
SILVAR SILVA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO  
Secretário Municipal de Governo